



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 258, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Aprova o novo Regimento Interno do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia, e revoga a Resolução CONSUNI/UFG Nº60/2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de abril de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001027/2024-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novo o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se o Regimento Interno anterior, Resolução CONSUNI/UFG Nº 60, de 23 de outubro de 2020.

Goiânia, 26 de abril de 2024.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima
- Reitora -

SUMÁRIO

<i>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</i>	<i>3</i>
<i>TÍTULO II - DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA RECEITAS E DESPESAS</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA HOSPITALAR	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DAS RECEITAS E DESPESAS.....	4
<i>TÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO PATRIMÔNIO</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	6
<i>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	7
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR/HV/UFMG....	7
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	8
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA.....	9
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS..	10
CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA FARMACÊUTICA	12
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ENFERMAGEM	12
CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA VETERINÁRIA	13
<i>TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO.....</i>	<i>15</i>
<i>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>15</i>
<i>Organograma do Hospital Veterinário/EVZ/UFMG</i>	<i>17</i>

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Hospital Veterinário (HV) é um órgão complementar pertencente à Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás (UFG) e adotará como sigla oficial HV/EVZ/UFG.

Art. 2º. O funcionamento e a organização do HV/EVZ/UFG serão regidos pelo Estatuto e Regimento da UFG, pelas Resoluções da EVZ, por esse Regimento, pela legislação e normas complementares pertinentes.

TÍTULO II DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DA RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA HOSPITALAR

Art. 3º. O HV/EVZ/UFG, no gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial,

- I- estabelecerá suas políticas de ação global baseadas no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- II- disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao conhecimento de suas funções e serviços.
- III- executará política ambiental por meio de práticas de gerenciamento e manejo de resíduos de serviços de saúde animal (RSSA) gerados no cotidiano, promovendo, dessa forma, a construção de uma Saúde Única.
- IV- administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente.
- V- elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa.
- VI- administrará os seus rendimentos próprios por meio da interveniência de Fundação de Apoio à UFG.
- VII- confeccionará seus procedimentos operacionais padrões (POPs) e instruções normativas visando garantir as boas práticas na execução das atividades acadêmicas e dos serviços prestados.
- VIII- fixará critérios para seleção, admissão, promoção, capacitação, treinamento, avaliação, licença, substituição, dispensa, exoneração e desligamento de funcionários celetistas.
- IX- determinará critérios para licença e afastamento temporários para fins acadêmicos e científicos de seus servidores técnico-administrativos.
- X- aprovará e alterará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Considerando que a UFG é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que objetiva produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e saberes, formando profissionais e cidadãos comprometidos com a transformação e o desenvolvimento, os objetivos fundamentais do HV/EVZ/UFG serão:

- I- colaborar com os Departamentos de Medicina Veterinária (DMV) e de Zootecnia (DZO) e com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da EVZ no desenvolvimento de atividades de ensino relacionadas aos componentes curriculares da graduação.
- II- constituir campo de estágio para discentes da UFG e de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que encaminhados pela Coordenação de Estágio da EVZ ou Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD/UFG.
- III- possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da EVZ e de projetos aprovados pelo CD/EVZ ou *ad referendum* da Diretoria/EVZ/UFG, após sua aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFG e Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso.
- IV- apoiar financeiramente projetos de pesquisa desenvolvidos no HV/EVZ/UFG e realizar pagamento de bolsas de auxílio técnico desde que previsto em editais específicos.
- V- dar suporte às ações de extensão, cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFG, coordenadas por professores e servidores técnico-administrativos da EVZ.
- VI- apoiar e auxiliar a execução das atividades de aprimoramento em serviço dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFG.
- VII- contribuir com aperfeiçoamento profissional de médicos veterinários, discentes de estabelecimentos públicos e privados de ensino de cursos de medicina veterinária, discentes de outras categorias profissionais ou nível de ensino, e a servidores de órgãos federais, estaduais e municipais.
- VIII- prestar serviços de clínica médica, clínica cirúrgica, anestesiologia, diagnóstico por imagem, urgência e emergência, laboratoriais, ambulatoriais e de hospitalização, de forma integrada, à comunidade interna, externa e aos setores de produção da EVZ.
- IX- promover programas específicos de assistência à comunidade, no âmbito de medicina veterinária, em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais e órgãos não-governamentais, por meio de programas específicos que serão analisados e aprovados pelas instâncias competentes da UFG e das entidades ou instituições envolvidas.
- X- realizar seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando a difusão do conhecimento gerado no HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, o HV/EVZ/UFG receberá, respeitada a legislação específica, recursos oriundos de:

- I- dotação orçamentária oriunda do Governo Federal junto à UFG.
- II- honorários por prestação de serviço hospitalar e ambulatorial às comunidades interna e externa (urbana e rural) geridos pela fundação de apoio interveniente.
- III- convênios e contratos de prestação de serviços com entidades privadas ou públicas, vinculadas aos Governos Federal, Estadual, Municipal.

- IV- emendas parlamentares obtidas junto às esferas federal, estadual e municipal.
- V- doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.
- VI- produtos resultantes de pesquisas.
- VII- eventos científicos.
- VIII- receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As formas de recebimento pelos serviços previstos no inciso II são: dinheiro, depósito bancário, cartão de crédito, cartão de débito, transferência de recursos de convênios, contratos, emendas parlamentares ou doação, geridas pela fundação de apoio interveniente sob supervisão da Pró-reitora de Administração (PROAD) da UFG.

Art. 6º. Os recursos elencados nos incisos do Art. 5º serão utilizados para despesas como:

- I- pagamento de salários de funcionários celetistas contratados junto à fundação de apoio interveniente.
- II- aquisição de insumos e equipamentos hospitalares.
- III- manutenção do sistema de gerenciamento hospitalar.
- IV- manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos de trabalho.
- V- reformas estruturais.
- VI- pagamento de bolsas.
- VII- apoio a projetos de pesquisa e extensão.
- VIII- ações de saúde pública e sociais.

Parágrafo único. Os recursos captados serão aplicados segundo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (PARF) do HV/EVZ/UFG cadastrado junto à fundação de apoio interveniente aprovado pela PROAD/UFG, sendo que as despesas não previstas deverão ser submetidas ao Conselho Diretor para subsequente solicitação de alteração do PARF após aprovação pela PROAD/UFG.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º. O HV/EVZ/UFG dispõe de instalações próprias, anexas à EVZ/UFG e comuns com o Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG.

Parágrafo único. Compõem as instalações do HV/EVZ/UFG:

- I- Diretoria;
- II- Recepção;
- III- Tesouraria;
- IV- Secretaria;
- V- Alojamentos para Residentes e Preceptores Plantonistas;
- VI- Ambulatório de Equinos e Baías de Internação;
- VII- Ambulatório de Ruminantes e Baías de Internação;
- VIII- Baía de Isolamento para Animais de Grande Porte;

IX-	Canil de Internação;
X-	Canil/Gatil de Isolamento;
XI-	Capineiras;
XII-	Central de Manipulação de Quimioterápicos (CMQ);
XIII-	Central de Material e Esterilização (CME);
XIV-	Centro Cirúrgico para Animais de Grande Porte;
XV-	Centro Cirúrgico para Animais de Pequeno Porte;
XVI-	Consultórios para Animais de Pequeno Porte;
XVII-	Copa/Cozinha de Funcionários;
XVIII-	Copa/Cozinha dos Docentes;
XIX-	Dependências anexas à estrutura principal (Bloco F);
XX-	Depósito de Material de Cirurgia;
XXI-	Depósito de Material de Limpeza (DML);
XXII-	Depósitos de Material;
XXIII-	Depósito de Feno e Ração para Animais de Grande Porte;
XXIV-	Enfermaria de Animais de Pequeno Porte;
XXV-	Estacionamento
XXVI-	Farmácia;
XXVII-	Gabinetes dos Professores do Setor de Clínica e Cirurgia Animal;
XXVIII-	Laboratório de Patologia Clínica;
XXIX-	Laboratório de Toxicologia Veterinária;
XXX-	Piquetes para Animais de Grande Porte;
XXXI-	Pista para avaliação de marcha em equídeos;
XXXII-	Sala da Aula Prática de Técnica Operatória;
XXXIII-	Sala de Aula Prática de Patologia Clínica;
XXXIV-	Sala para atendimento de Urgência e Emergência;
XXXV-	Sala de Estudo para os Médicos Veterinários;
XXXVI-	Sala de Estudo para os Residentes;
XXXVII-	Salas de Radiologia e Ultrassonografia.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. Constitui patrimônio do HV/EVZ/UFG:

- I- Bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II- Outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser a ele incorporados;
- III- Semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. O levantamento anual do patrimônio será coordenado por agentes patrimoniais escolhidos pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG e designados por portaria emitida pela Direção da EVZ/UFG após aprovação pelo CD/EVZ/UFG.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º. O HV/EVZ/UFG organiza-se da seguinte forma (Anexo A):

- I- Conselho Diretor;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Diretoria Técnica;
- IV- Coordenação de Estágios;
- V- Coordenação Administrativa;
- VI- Coordenação Farmacêutica;
- VII- Coordenação de Enfermagem;
- VIII- Coordenação Clínica de Pequenos Animais
- IX- Coordenação Cirúrgica de Pequenos Animais
- X- Coordenação de Anestesiologia e Emergências
- XI- Coordenação Clínica e Cirúrgica de Grandes Animais
- XII- Coordenação dos Laboratórios de Apoio Diagnóstico
- XIII- Coordenação de Imaginologia

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR/HV/UFG

Art. 10. Compõem o CD/HV/UFG:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Técnico;
- III- Coordenação do PRAPS/EVZ/UFG;
- IV- Quatro docentes, sendo 01 representante de cada uma das áreas: pequenos animais, grandes animais, apoio diagnóstico e anestesiologia;
- V- Um representante dos Médicos Veterinários do quadro efetivo do HV/UFG, eleito por seus pares;
- VI- Um representante dos técnicos administrativos do HV, eleito por seus pares;
- VII- Chefe do Setor de Clínica e Cirurgia;
- VIII- Representante dos Residentes, eleito por seus pares;
- IX- Representante estudantil da graduação ou pós-graduação, eleito por seus pares;

Art. 11. São atribuições do CD/HV/UFG:

- I- Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do HV/UFG, em consonância com o Art. 4º;
- II- Emitir parecer sobre questões de interesse do HV/UFG;
- III- Aprovar a indicação dos Coordenadores do HV;
- IV- Avaliar o relatório de atividades e a prestação de contas anuais, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando parecer ao Conselho Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia, para aprovação;
- V- Emitir recomendações, moções e decisões referentes às atividades do HV/EVZ/UFG;

- VI- Analisar e elencar critérios e prioridades da utilização das receitas provenientes da arrecadação pelos serviços prestados e dos recursos do Governo Federal;
- VII- Avaliar os planos de ação do HV/EVZ/UFG no âmbito do ensino, pesquisa e extensão para homologação pelo CD/EVZ/UFG;
- VIII- Apreciar as solicitações de convênios com instituições públicas e privadas para homologação pelo CD/EVZ/UFG;
- IX- Aprovar alterações na tabela de preço de serviços;
- X- Emitir resoluções internas ao HV/EVZ/UFG;
- XI- Propor mudanças no Regimento Interno do HV/EVZ/UFG para homologação pelo CD/EVZ/UFG.

§1º. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do HV/EVZ/UFG.

§2º. Os membros do Conselho Diretor e seus suplentes deverão ser indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º. Os representantes serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§4º. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação pelo seu presidente ou por 1/3 dos seus membros, com, no mínimo 24 horas de antecedência, considerando para efeito de *quorum*, a maioria simples de seus membros em primeira e segundas convocações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do HV/UFG é composta por:

- I- Diretor do Hospital Veterinário;
- II- Vice-Diretor, que substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos.

§1º. Os cargos poderão ser ocupados por Médicos Veterinários Docentes em regime de dedicação exclusiva ou Médicos Veterinários Técnico-Administrativos, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução por mais dois anos, conforme Art. 5º § 2º da Resolução - Conselho Diretor da EVZ nº 02/2019.

§2º. O Diretor do HV/EVZ/UFG será indicado pela Direção da EVZ/UFG ou por meio de eleições nos termos de Edital publicado pela Direção da EVZ, cujo resultado será homologado pelo CD/EVZ/UFG.

§3º. O Vice-Diretor do HV/EVZ/UFG será indicado pelo Diretor do HV/EVZ/UFG.

§4º. No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria Executiva será exercida pelo Chefe do Setor de Clínica e Cirurgia do Departamento de Medicina Veterinária da EVZ/UFG.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I- propor e submeter ao CD do HV/EVZ/UFG as demandas internas e externas.
- II- definir normas e procedimentos para os colaboradores em atuação no HV/EVZ/UFG, incluindo aqueles relacionados à limpeza e segurança patrimonial.
- III- submeter ao CD do HV/EVZ/UFG o orçamento anual e seu plano de aplicação.
- IV- indicar e propor substituição de membros do Conselho Diretor, ouvido o grupo a ser representado.
- V- designar por meio de portaria os coordenadores do HV/UFG.
- VI- controlar a aplicação dos recursos orçamentários aprovados.
- VII- representar o HV/EVZ/UFG em reuniões e eventos.
- VIII- submeter os balanços gerais, relatórios de gestão e do desempenho ao CD/HV/EVZ/UFG.
- IX- autorizar a execução e ordenar despesas de obras, serviços de conservação, manutenção preventiva e reparos, observadas as respectivas dotações orçamentárias submetendo estas à apreciação e aprovação aos órgãos necessários.
- X- autorizar a compra de material permanente e de equipamentos quando solicitada pelos coordenadores, observando a disponibilidade orçamentária.
- XI- aprovar medidas que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais.
- XII- solicitar dados da casuística de atendimento dos diferentes serviços para tabulação e apresentação em auditorias no HV/EVZ/UFG.
- XIII- exercer o poder de disciplinar e demais atribuições que lhe competem, amparado pela legislação em vigor de forma a assegurar a ordem e a disciplina no HV/EVZ/UFG.
- XIV- fiscalizar e fazer cumprir o Regimento do HV/EVZ/UFG.
- XV- supervisionar e exigir o cumprimento de atividades designadas ao pessoal auxiliar, podendo sugerir ao CD/HV/EVZ a aplicação de sanções de advertência, troca, remoção e dispensa de pessoal.
- XVI- sugerir treinamento básico ou especializado para o pessoal auxiliar.
- XVII- indicar membros para composição de Comissões.

Parágrafo único. O Vice-Diretor responderá pelo cargo de Diretor Técnico e receberá uma bolsa correspondente a Servidor(a) ou profissional com doutorado e experiência profissional superior a 4 anos – de acordo com a PORTARIA SEI Nº 121, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 e RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 83, de 28 de maio de 2021, que Regulamenta a concessão de bolsas na UFG, a ser paga pelo Centro de Custo do HV/EVZ/UFG junto à Fundação de Apoio interveniente, após valor discutido e aprovado pelo CD/HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 14. O Diretor Técnico deverá ser um Médico Veterinário, Docente ou Técnico-Administrativo.

§1º. A função de Diretor Técnico será exercida por um mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução por mais dois anos.

Art. 15. À Diretoria Técnica compete:

- I- supervisionar todos os serviços ofertados associados às divisões técnicas para que cumpram suas funções precípuas.
- II- supervisionar as ações e práticas da rotina hospitalar (triagem, consultórios, ambulatórios, centros cirúrgicos, laboratórios, enfermagem, dispensário de medicamentos), bem como, o uso racional dos equipamentos e materiais hospitalares;
- III- conferir se o caderno de casuística e o livro ata foram devidamente preenchidos pelo responsável pelo procedimento cirúrgico.
- IV- assessorar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e éticas.
- V- propor adaptações, inovações e ajustes que padronizem e dinamizem o trabalho desenvolvido sob sua coordenação, viabilizando maior economia, eficiência, rapidez e qualidade dos serviços prestados.
- VI- fazer cumprir todas as recomendações emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.
- VII- coordenar e supervisionar as atividades dos Médicos Veterinários colaboradores externos vinculados ao projeto do HV/EVZ/UFG e daqueles que atuam como preceptores dos Residentes.
- VIII- estabelecer em conjunto com as coordenações do HV, a política de ação e os procedimentos operacionais padrões (POPs).
- IX- auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações;
- X- colaborar no desenvolvimento de planos de ensino da EVZ quando solicitados pelo docente responsável.
- XI- auxiliar os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao HV/EVZ/UFG.
- XII- participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocado.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 16. A Coordenação de Estágios do HV/EVZ/UFG é exercida por um docente do quadro efetivo vinculado ao Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG para um mandato de dois anos prorrogáveis para dois anos.

§1º. O Coordenador de Estágios é indicado pela Direção Executiva do HV/EVZ/UFG.

§2º. O Diretor Técnico substituirá o Coordenador de Estágios em suas ausências e impedimentos.

Art. 17. À Coordenação de Estágios do HV/EVZ/UFG compete:

- I- receber as solicitações de estágio obrigatório e não obrigatório encaminhadas pela Coordenação de Estágios da EVZ/UFG para apreciação e deliberação.
- II- recepcionar os estagiários e apresentar as dependências do HV/EVZ/UFG.
- III- orientar os estagiários sobre as normas do HV/EVZ/UFG.
- IV- acolher eventuais demandas e reivindicações dos estagiários.
- V- estabelecer a escala de atividades dos estagiários.

§1º. As normas para estágios, obrigatório e não obrigatório, do HV/EVZ/UFG obedecerão às normas vigentes na UFG e na EVZ/UFG.

§2º. Os locais de estágio e o número de vagas deverão ser definidos anualmente, pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG, ouvidas as Coordenações do HV/EVZ/UFG e a Coordenação de Estágio da EVZ/UFG.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art.18. A Equipe Administrativa do HV/EVZ/UFG é composta pela:

- I- Secretária;
- II- Recepção;
- III- Tesouraria.

Art. 19. Compete à Secretária do HV/EVZ/UFG

- I- assessorar à Diretoria Executiva na administração do HV/EVZ/UFG.
- II- acolher e implementar as demandas administrativas emanadas da Diretoria Executiva.
- III- responsabilizar-se pela elaboração e cumprimento da escala de pessoal auxiliar, incluindo folgas, férias e trabalho extra, submetendo-a à Diretoria Executiva.
- IV- solicitar ordens de serviços, junto aos órgãos competentes da UFG, para instalação e medidas de prevenção e manutenção de sua estrutura física e equipamentos.
- V- receber dos setores e divisões do HV/EVZ/UFG as solicitações de compra de materiais de consumo e permanentes.
- VI- realizar a compra e o pagamento dos produtos solicitados.
- VII- organizar as atividades contábeis do HV/EVZ/UFG.
- VIII- auxiliar no levantamento patrimonial anual da UFG.
- IX- prestar contas de todas as atividades, assim que solicitado, à Diretoria Executiva.
- X- auxiliar nas atividades administrativas da Coordenação dos Programas de Residência em Área da Saúde da EVZ/UFG.

Art. 20. Compete à Recepção do HV/EVZ/UFG

- I- recepcionar e cadastrar os clientes e os pacientes.
- II- agendar consultas.
- III- agendar exames complementares e procedimentos cirúrgicos.
- IV- agendar retornos de pacientes.
- V- prestar informações básicas ao público sobre os serviços prestados pelo HV/EVZ/UFG.
- VI- informar os clientes o local para pagamento dos serviços a serem prestados.
- VII- indicar aos clientes os locais onde serão prestados os serviços.

VIII- solicitar auxílio à Direção Técnica para questões que fogem à rotina de atendimento do HV/EVZ/UFG.

Art. 21. Compete à Tesouraria do HV/EVZ/UFG

- I- receber pelos serviços prestados, conforme previsto na tabela de preços.
- II- implementar a política de descontos e isenção, conforme aprovado no Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.
- III- encaminhar o montante arrecadado ao final do dia à Secretaria do HV/EVZ/UFG para conferência.
- IV- solicitar auxílio à Diretoria Executiva para questões que fogem à rotina da Tesouraria.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA FARMACÊUTICA

Art. 22. A Área Farmacêutica do HV/EVZ/UFG é composta por:

- I- Farmacêutico(s) responsável(eis) técnico(s);
- II- Auxiliar(es) de Farmácia.

Art. 23. Compete à Coordenação Farmacêutica do HV/EVZ/UFG

- I- receber, registrar a entrada e armazenar os insumos comprados.
- II- distribuir, mediante solicitação ou receiptuário, fármacos e outros insumos às Divisões Clínica, Cirúrgica, Anestesiologia e Emergência e de Apoio Diagnóstico.
- III- prezar pelo controle do consumo de fármacos, especialmente, aqueles considerados de controle especial pela legislação vigente.
- IV- primar pela adequada conservação de produtos sob sua guarda.
- V- encaminhar à Secretaria a lista de insumos a serem repostos.
- VI- promover um conjunto de ações em colaboração com os médicos veterinários, que visa promover o uso racional dos medicamentos e a manutenção da efetividade e segurança do tratamento.
- VII- solicitar auxílio à Diretoria Executiva para questões que fogem à rotina da dispersão de medicamentos no HV/EVZ/UFG.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ENFERMAGEM

Art. 24. A Área de Enfermagem do HV/EVZ/UFG está dividida em:

- I- Enfermagem Cirúrgica;
- II- Enfermagem Clínica;
- III- Lavanderia;
- IV- Central de Material e Esterilização (CME).

Art. 25. Compete à Enfermagem Cirúrgica

- I- coordenar as atividades do pessoal de enfermagem, especialmente, auxiliar nos cuidados aos pacientes hospitalizados.
- II- prezar pela organização de todos os ambientes dos centros cirúrgicos.
- III- receber e guardar o material esterilizado.
- IV- organizar as salas antes e após a realização de procedimentos cirúrgicos.
- V- fornecer os insumos necessários à equipe cirúrgica antes e durante a realização do procedimento e monitorar sua utilização.
- VI- solicitar junto à Secretaria, as medidas cabíveis para conserto ou manutenção de equipamentos.
- VII- solicitar à Farmácia, por meio de formulário próprio, a reposição de fármacos.
- VIII- supervisionar o cumprimento das normas técnicas, normas de limpeza, de controle de infecção hospitalar e de funcionamento dos centros cirúrgicos e demais instalações hospitalares.
- IX- repassar à Farmácia a demanda local de aquisição de insumos para as atividades no centro cirúrgico.
- X- assessorar à Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações.
- XI- auxiliar o Setor de Serviços Gerais na manutenção de equipamentos e instalações.
- XII- assessorar a Divisão Técnica no planejamento das atividades hospitalares e a política de conduta dos usuários nos diversos setores do HV/EVZ/UFG, em consonância com a Diretoria Executiva.
- XIII- solicitar auxílio aos chefes dos serviços envolvidos com os centros cirúrgicos ou à Direção Técnica para questões que fogem à rotina do local.

Art. 26. Compete à Enfermagem Clínica

- I- auxiliar na manutenção dos consultórios, enfermaria e as salas de internação limpo e organizada.
- II- contribuir na conservação e manutenção de instrumentos e equipamentos.
- III- auxiliar os professores e residentes na realização de procedimentos nos animais hospitalizados.
- IV- auxiliar a Direção Técnica na verificação do devido preenchimento do prontuário do paciente.

Art. 27. Compete à Lavanderia e CME do HV/EVZ/UFG

- I- lavar e esterilizar a roupa e instrumental cirúrgico.
- II- organizar as roupas e as caixas de instrumental cirúrgico e encaminhar aos Centros Cirúrgicos.
- III- solicitar auxílio à Direção Técnica para questões que fogem à rotina do CME.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA VETERINÁRIA

Art. 28. A área Veterinária do HV/EVZ/UFG está assim composta:

- I- Coordenação Clínica de Pequenos Animais
- II- Coordenação Cirúrgica de Pequenos Animais
- III- Coordenação de Anestesiologia e Emergências
- IV- Coordenação Clínica e Cirúrgica de Grandes Animais
- V- Coordenação dos Laboratórios de Apoio Diagnóstico
- VI- Coordenação de Imaginologia

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput deste artigo poderão ser acrescidas ou suprimidas, por proposta do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.

Art. 29. As atividades da área veterinária serão realizadas pelos:

- I- Médicos Veterinários do quadro funcional efetivo;
- II- Docentes do Setor de Clínica e Cirurgia Animal do DMV/EVZ/UFG;
- III- Médicos Veterinários Residentes;
- IV- Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

Art. 30. Todos os serviços ofertados pela área veterinária do HV/EVZ/UFG deverão ser cadastrados no SIGAA/UFG e aprovados pelas instâncias pertinentes.

§1º. Médicos Veterinários colaboradores externos poderão auxiliar os serviços desde que estejam vinculados a projetos de ensino e pesquisa ou ações de extensão devidamente cadastradas no SIGAA/UFG e aprovados pelas instâncias pertinentes.

Art. 31. A coordenação de cada área será exercida por um docente ou servidor técnico-administrativo com formação superior em medicina veterinária, escolhido pelos seus pares e referendado pelo CD/HV/EVZ.

Art. 32. Os coordenadores serão designados por portaria emitida pela Direção Executiva do HV/EVZ/UFG após aprovação pelo CD/HV/EVZ.

Art. 33. Compete aos Coordenadores:

- I- Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padrões e normas locais de funcionamento das áreas com vistas a preservação da conduta ética, garantia da qualidade do serviço prestado, da produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;
- II- Auxiliar a Diretoria Técnica do HV/EVZ/UFG no controle da frequência e assiduidade dos servidores, estudantes e estagiários vinculados à área;
- III- Monitorar as atividades da área sob sua responsabilidade;
- IV- Assessorar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e éticas;
- V- Assessorar a Diretoria Executiva na concepção e implementação de Instruções Normativas para a área;
- VI- Treinar e sugerir treinamento básico ou especializado ao pessoal vinculado à área;
- VII- Auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações;
- VIII- Encaminhar as demandas locais à Direção Executiva do HV/EVZ/UFG.

Art. 34. As atividades dos Médicos Veterinários Residentes serão regidas por normas e resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em

Saúde (CNRMS), pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional em Saúde da Universidade Federal de Goiás (COREMU/UFG) e pelos Programas de Residência da EVZ/UFG.

Art. 35. Todos os Médicos Veterinários deverão observar as normas pertinentes à profissão e este Regimento para atuarem no HV/EVZ/UFG.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 39. O horário de atendimento do HV/EVZ/UFG ao público externo será de segunda-feira a sexta-feira das 7h00min às 19h00min.

Art. 40. O horário de atendimento do HV/EVZ/UFG aos pacientes hospitalizados será de segunda-feira a segunda-feira em horário ininterrupto.

Art. 41. O HV/EVZ/UFG prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório, de hospitalização e a campo.

Art. 42. O atendimento aos pacientes será realizado nas seguintes modalidades, a depender do serviço prestado:

- I- Urgência/emergência, após a triagem;
- II- Ordem de chegada;
- III- Agendamento;
- IV- Plantão ambulatorial.

§1º. O funcionamento do atendimento e internação de animais será regido e poderá ser modificado por normas próprias aprovadas pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG.

§2º. As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e Servidores Técnico-Administrativos, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 43. As atividades técnicas realizadas no HV/EVZ/UFG deverão seguir as legislações vigentes dos respectivos conselhos profissionais, que regulamentam as profissões inseridas no HV/EVZ/UFG e o funcionamento de hospitais veterinários.

Art. 44. Os clientes deverão submeter-se às normas de funcionamento e atendimento do HV/EVZ/UFG.

Art. 45. Os prontuários médicos, bem como toda a documentação referente aos pacientes, estarão sob a guarda e responsabilidade do HV/EVZ/UFG e não poderão ser utilizados para quaisquer fins, sem autorização da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Será vedado aos membros do Conselho Diretor e das demais Divisões, o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do HV/EVZ/UFG, exceto se autorizado pela Diretoria Executiva.

Art.49. Este regimento poderá ser modificado no todo ou parte por proposição do Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG ao Conselho Diretor da EVZ.

Art.50. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Diretor do HV/EVZ/UFG e, em segunda instância pelo Conselho Diretor da EVZ.

*

Organograma do Hospital Veterinário/EVZ/UFG

